Proj. de lei 1525/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.321/2007 DE , 22 de Março de 2.007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.269/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso de suas atribuições e considerando o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 9.324, de 24 de Dezembro de 1996; e,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º e o caput do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.269/2006, de 03 de Abril de 2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Programa de Repasse Financeiro- PROREFI, para atender as unidades escolares urbanas e rurais da rede publica municipal de ensino e entidades filantrópicas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais, que tenham mais de 50 alunos devidamente matriculados, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

§ 1.º O Programa de Apoio Financeiro - PROREFI, de que trata esta Lei constitui-se em um mecanismo de Apoio Financeiro através da transferência bimestral e trimestral de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , às instituições ensino da rede municipal e entidades filantrópicas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais, mediante a de celebração de Convênio".

§ 2.º .... "

Cont. da Lei Municipal n.º 1.321/2007 fls. 02

Art. 2.º Fica alterada o caput Art. 3.º e o seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.269/2006, de 03 de Abril de 2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º Os recursos do PROREFI serão repassados as instituições previstas no Art. 1.º desta Lei, em 4 parcelas por ano, sendo 02 (duas) bimestrais, e 02 (duas) trimestrais, tomando por base:"

Parágrafo único. Administração Municipal preverá no orçamento anual compatível com os recursos a serem repassados, observando os quantitativos previstos nesta lei, bem como o censo escolar do ano anterior."

Art. 3.º Acrescenta o inciso IV ao Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.269/2006, de 03 de Abril de 2006, com a seguinte redação:

"I – ...

IV – A entidade filantrópica de atendimento a educação especial receberá o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), por mês;

Art. 4.º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 7.º da Lei Municipal n.º 1.269/2006, de 03 de Abril de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 7.º ...

Parágrafo único. As faturas referente a despesas com telefones dos meses de Janeiro e Dezembro de cada ano, serão pagas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC."

Art. 5.º Fica alterada o caput Art. 8.º da Lei Municipal n.º 1.269/2006, de 03 de Abril de 2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º Os recursos do PROREFI serão repassados em 4 (quatro) parcelas, sendo duas 2 (duas) bimestrais e 2 (duas) trimestrais."

Art. 6.º Acrescenta o § 1º e Transforma o Parágrafo único em § 2º, ambos do Art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.269/2006, de 03 de Abril de 2006, passando a ter a seguinte redação:

Cont. da Lei Municipal n.º 1.321/2007 fls. 03

"Art. 9.º ...

§ 1.º O prazo para execução e prestação de contas da ultima parcela anual do repasse do PROREFI, será o ultimo dia útil do mês de novembro de cada exercício.

§ 2.º O atraso da prestação de contas no prazo previsto, irá comprometer os repasses subseqüente e implicará em responsabilidade administrativa aos responsáveis pela gestão dos recursos."

Art. 7.º Fica alterado o caput Art. 12.º da Lei Municipal n.º 1.269/2006, de 03 de Abril de 2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12.º O acompanhamento e o controle sobre a executora, a transferência e aplicação dos recursos do programa serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, por intermédio da Divisão de Projeto Especiais ou outro órgão que vier substituí-lo, sendo que os registros e demonstrativos relativos aos pagamentos com recursos repassados ficarão permanentemente arquivados na unidade executora a disposição dos órgãos de controle interno e externo."

Art. 8.º As alterações introduzidas por esta lei retroagirão a 1.º de Fevereiro de 2007.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, RO, 22 de Março de 2007

Augusto Tunes Plaça
Prefeito